



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER Nº 49/2026**

**PROCESSO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023**

**DATA DE RECEBIMENTO:** 23/02/2026

**DATA DE APRESENTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA:** 03/03/2026

**DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO:** 28/04/2026

**INTERESSADOS:** JADIR JOSÉ KOVALESKI E MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS

**Ementa:** Parecer sobre as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Ametista do Sul/RS, exercício de 2023, e apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

### RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Ametista do Sul/RS, Senhores Jadir José Kovaleski (Prefeito Municipal) e Maria Colussi Lopes dos Santos (Vice-Prefeita), referentes ao exercício financeiro de 2023.

As contas foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 00032-0200/23-0, sendo emitido o Parecer Prévio nº 23.457, no qual o órgão de controle externo opinou:

- pela aprovação com ressalvas das contas do Prefeito Municipal;
- pela aprovação das contas da Vice-Prefeita.

Consta dos autos que o Conselheiro-Relator propôs a aplicação de multa ao Prefeito Municipal, em razão das inconformidades verificadas. Contudo, tal proposição não foi acompanhada pela maioria dos membros da Primeira Câmara, restando vencida, motivo pelo qual não houve aplicação de penalidade pecuniária.

O Tribunal de Contas expediu, ainda, recomendações e determinações ao Executivo Municipal, especialmente quanto ao aprimoramento dos controles administrativos, regularidade dos registros contábeis e patrimoniais, melhoria da acessibilidade nas escolas da rede municipal e à observância dos prazos no envio de informações ao sistema LicitaCon.

Nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, os autos foram encaminhados a esta Câmara Municipal para julgamento.

### EXAME DA MATÉRIA

Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, o qual somente poderá ser afastado por decisão de dois terços dos membros do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

No presente caso, verifica-se que o Tribunal de Contas manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas quanto ao Prefeito Municipal, em razão de inconformidades de natureza formal, relacionadas principalmente a aspectos de controle interno, registros contábeis e procedimentos administrativos.

## 1. Das inconformidades apontadas

As principais ressalvas referem-se a:

- ausência de registro da depreciação acumulada dos bens no Balanço Patrimonial;
- deficiência na acessibilidade em escolas da rede municipal;
- inconsistências formais na prestação de contas, inclusive ausência de comissão formal;
- atrasos no envio de dados ao sistema LicitaCon, com caráter reincidente.

Registra-se que o gestor apresentou esclarecimentos, os quais foram parcialmente acolhidos, especialmente quanto à regularização da situação previdenciária do Município.

Todavia, as demais falhas permaneceram, ensejando a manutenção das ressalvas.

## 2. Dos aspectos regulares da gestão (pontos positivos)

Conforme análise do Tribunal de Contas, diversos aspectos relevantes da gestão municipal apresentaram regularidade, destacando-se:

- **cumprimento dos limites constitucionais mínimos em saúde e educação;**
- **despesas com pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **resultado orçamentário equilibrado (sem déficit relevante);**
- **regularidade do Regime Próprio de Previdência Social, com adoção de medidas para equacionamento atuarial;**
- **ausência de imputação de débito ao gestor;**
- **inexistência de irregularidades graves ou dolosas;**
- **ausência de prejuízo ao erário;**
- **funcionamento do sistema de controle interno, com manifestação sobre as contas.**

Tais elementos demonstram que a gestão observou os principais parâmetros legais e constitucionais, evidenciando responsabilidade na condução das finanças públicas.

## 3. Da penalidade (multa)

Importa destacar que, embora tenha havido proposição de aplicação de multa pelo Conselheiro-Relator, tal penalidade não foi acolhida pela maioria dos membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, restando afastada na decisão final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Tal circunstância reforça o entendimento de que as inconformidades verificadas não possuem gravidade suficiente para ensejar sanção, mantendo-se no campo das ressalvas de natureza técnica.

## 4. Conclusão técnica

Diante do conjunto da análise, verifica-se que:

- as falhas apontadas possuem caráter formal e administrativo;
- não comprometeram a gestão global;
- não geraram dano ao erário;
- foram observados os limites legais e constitucionais;

Assim, mostra-se adequada a adoção do entendimento do Tribunal de Contas.

## Opinião Conclusiva

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos opina:

- pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Senhor **JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2023;
- pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Senhora **MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS**, Vice-Prefeita, relativas ao mesmo exercício; acompanhando o Parecer Prévio nº 23.457 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Em decorrência, esta Comissão apresenta, em anexo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026, que dispõe sobre a aprovação das referidas contas, para apreciação e deliberação do Plenário.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas, visando ao aprimoramento da gestão pública.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Presidente:** RONI TONET 

**Relator:** GLEIDER ANTONIO ZATTI 

**Membro:** PAULO ROBERTO SGANZERLA 